



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Ângela Savernini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-2981 - Telefone: (27) 3724-2964

e-mail - administracao@marilandia.es.gov.br

---

**LEI Nº 858, de 28 de outubro de 2009.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O USO DE LETRA DE FORMA, DATILOGRAFADA OU INFORMATIZADA, NAS RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art.1º:** As receitas médicas e odontológicas, as declarações de óbito, requisições e prescrições emitidas por profissionais da área da saúde, deverão, preferencialmente, ser em letra de forma, datilografada ou informatizada.

**Parágrafo Único:** Os documentos de que trata esse artigo deverão ser carimbados, datados e assinados, contendo, inclusive, os números do CRM ou CRO do profissional.

**Art.2º:** A fiscalização e autuação serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.3º:** O descumprimento dos dispositivos da presente lei implicará ao infrator, o pagamento da multa no valor correspondente de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art.4º:** Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia do descumprimento desta lei a Prefeitura Municipal, a qual tomará as medidas cabíveis.

**Parágrafo Único:** As denúncias poderão ser feitas por escrito e protocoladas na Prefeitura Municipal, por telefone ou através da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Marilândia-ES.

**Art.5º:** Os recursos obtidos com as infrações serão destinados às entidades assistenciais devidamente legalizados no município.

**Art.6º:** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art.7º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 28 de outubro de 2009.

**Geder Camata**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 28/10/2009.

**Data de Publicação**